

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.544-1

DATA: 09/11/18

PARECER CEE/CES Nº 13/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

RELATOR: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 003/19 (fl. 272) e Informação Técnica nº 001/19-CES/Seti (fl. 271), ambos de 09/01/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, mediante Ofício nº 305-GR/Unicentro, de 08/11/18 (fl. 270), ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90 e transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- a) Portaria MEC
- reconhecimento: nº 195/82 de 02/06/1982;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.544-1

b) Decreto Estadual

- renovação de reconhecimento: nº 2915, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 46/15, de 21/05/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 12/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

Inicialmente, esclarecemos, com referência à nomenclatura do curso, que no Voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 46/15, de 21/05/15, que tratou da renovação de reconhecimento do referido, determinou à Instituição a alteração da denominação do curso para Pedagogia, em conformidade com o artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/06, suprimindo a habilitação “Docência e Gestão Educacional”, conforme a legislação vigente.

A Unicentro, à folha 05 do protocolado em questão, informou que:

No novo projeto pedagógico do curso, implantado a partir, de 2018, a UNICENTRO suprimiu a habilitação “Docência e Gestão Educacional, atendendo à determinação do Parecer CEE/CES nº 45/15, de 21 de maio de 2015 e o artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/06.”

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 273, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.544-1

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais por turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 63 a 65, bem como descreveu os objetivos do curso, à folha 68, e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 69 a 71, respectivamente.

O curso tem como Coordenador o professor Alessandro de Melo, graduado em Ciências Sociais (1999), mestre em Educação Escolar (2003), ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutor em Educação (2010) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 45 (quarenta e cinco) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores, 18 (dezoito) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 26 (vinte e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 16 (dezesesseis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34/30/10 horas). (fls. 53 a 61)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	80	302	91
2015	80	605	89
2016	80	638	86
2017	80	720	84
2018	80	638	80

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	83	59
2012-2015	88	54
2013-2016	87	59
2014-2017	91	51
2015-2018	89	----

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.544-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e, parcialmente, às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), *campus* de Santa Cruz, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/19 a 12/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.465.544-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais por turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES